



HOSPITAL DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA

Fundado em agosto de 1955

Inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0003-63 - Insc. Est.: Isento

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001 /2012
MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 001 /2012
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 08 de outubro de 2012 – 09:00 horas

A ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO/Hospital Dr. Cândido Junqueira, com sede na Rua Cel. Cornélio Maciel, nº 101, bairro centro, em Cruzília/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.986.402/0003-63, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que promoverá sob regência da lei 8.666/93 e decreto 43635 2003 de 20/10/2003 e suas posteriores modificações, **CARTA CONVITE**, cujo objeto se descreve abaixo e, em minúcias.

01 - OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto desta licitação, sob a modalidade de carta convite, **a execução dos serviços (incluindo mão de obra e fornecimento de materiais) para a reforma e ampliação do Bloco Cirúrgico do Hospital Dr. Cândido Junqueira**, no município de Cruzília/MG, conforme planilha e especificações anexas.
- 1.2 - Critério de julgamento: menor valor global.
- 1.3 - Regime de execução: Empreitada por preço unitário fixados em planilha de serviço.

02 - PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Poderão apresentar propostas, empresas do ramo, cadastradas no Setor de Compras da ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO/Hospital Dr. Cândido Junqueira, **ou que venham a se cadastrar até 03 (três) dias anteriores à abertura da presente licitação.**
- 2.2 - As cópias dos projetos em CD, poderão ser adquiridas no Setor de Compras do Hospital Dr. Cândido Junqueira, com endereço à Rua Cel. Cornélio Maciel, 101, bairro centro, em Cruzília/MG, no horário de 13:00 hs às 16:00 hs.

03 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 - Fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários a execução do objeto contratual.
- 3.2 - Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Hospital Dr. Cândido Junqueira e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando a ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO/Hospital Dr. Cândido Junqueira de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos.
- 3.3 - Será exigido da CONTRATADA a sua inscrição no CREA, referente à obra contratada devendo ser encaminhada à CONTRATANTE, uma via dessa inscrição até a data da primeira medição.
- 3.4 - Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços.
- 3.5 - Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.
- 3.6 - Sinalização e segurança dos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção contra acidentes.
- 3.7 - Cumprir todas as leis e posturas vigentes, inclusive as relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho sendo única responsável pelas infrações a que tiver dado causa durante a execução do objeto contratual, correndo por conta as multas que, eventualmente forem impostas por sanções.
- 3.8 - Todas as interferências que surgirem durante a execução das obras, como: redes de água, cabos e eletrodutos telefônicos e elétricos, redes de esgoto pluvial e outros, serão de inteira responsabilidade da licitante e sua reparação na totalidade, não acarretando quaisquer ônus para o Hospital Dr. Cândido Junqueira.



HOSPITAL
DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA
Cruzília-MG

HOSPITAL DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA

Fundado em agosto de 1955

Inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0003-63 - Insc. Est.: Isento

3.9 - Todos os materiais a serem utilizados nas obras deverão obrigatoriamente ter aprovação prévia pela fiscalização, dentro das especificações e planilha, ficando a cargo da licitante contratada a substituição dos mesmos, se utilizados sem aprovação prévia e reprovado posteriormente.

3.10 A execução das obras e serviços propostos pelo Hospital Dr. Cândido Junqueira deverá obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes no Termo de Referência, que é parte integrante deste edital, bem como todas as prescrições do projeto, e de eventuais memoriais específicos;

3.10.1 Exigir da Construtora, quando necessário, a elaboração de eventuais planilhas para aditivo ao contrato referente à execução da obra, com detalhamento das justificativas, memória de cálculo e planilha orçamentária dos serviços aditados ou suprimidos, Estes documentos deverão ser analisados e atestados pela fiscalização da obra antes de encaminhados ao contratante para a devida aprovação.

3.10.1.2 Ficará a critério da Fiscalização impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados. As despesas decorrentes dessas demolições, substituições e o retrabalho correrão por conta exclusiva da Contratada, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por firma especializada.

3.11 - Durante a execução dos serviços e obras, a Contratada deverá:

3.11.1 - Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes as objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da legislação em vigor;

3.11.2 - A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que foram efetuadas;

3.11.3 - Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá tomar os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra; garantir a integridade física das benfeitorias, que de alguma maneira possam ser atingidas em quaisquer das etapas da obra.

3.11.4 - Caberá à contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO/Hospital Dr. Cândido Junqueira e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

3.11.5 - A contratada deverá manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega ao Hospital Dr. Cândido Junqueira.

3.11.6 - A contratada deverá efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante as etapas de execução.

3.11.7 - A contratada deverá manter no escritório do canteiro de serviço, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade, o “Diário de Obra”, segundo o modelo padrão do Hospital Dr. Cândido Junqueira, onde deverão ser anotados, pelo engenheiro responsável da parte da contratada e pela fiscalização, todos os eventos que de alguma maneira historiem o andamento da obra, tais como: pedidos de vistoria, impugnações, autorizações, notificações gerais, dias e períodos de chuva, enfim todas as ocorrências que afetam o prazo de execução, o projeto, o orçamento da obra.

3.11.8 - A Contratada se obriga, dentro dos prazos estabelecidos em cada caso, a substituir ou refazer, sem ônus para a ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO/Hospital Dr. Cândido Junqueira, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, desde que não sejam oriundos de mau uso.

3.11.9 - A Fiscalização poderá exigir da Contratada, a substituição de qualquer empregado do canteiro de obras, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas bem como por conduta nociva à boa administração do canteiro.

3.11.10 - A contratada deverá manter no canteiro de obras, o Caderno de Encargos do referido Edital de Licitação para as consultas de praxe.

3.11.11 – Obter junto a Prefeitura Municipal o alvará de construção, respeitando-se todas as exigências contidas na legislação municipal específica.

3.11.12 – Será exigido do licitante vencedor, quando necessário, a elaboração de eventuais planilhas para aditivo ao contrato referente a execução dos serviços, com detalhamento das justificativas, memória de cálculo e planilha orçamentária dos serviços aditados ou suprimidos. Estes documentos deverão ser analisados e atestados pela Fiscalização da Obra antes de encaminhados ao contratante para a devida aprovação.

3.11.13 A contratada deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas oriundas dos projetos e Memorial Descritivo/Caderno de Encargos constantes no Edital.

3.11.14. A contratada deverá elaborar imediatamente após a conclusão da obra, caso necessário o “**as built**”, registrando as características efetivamente implantadas, em comparação às inicialmente projetadas.

04 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A) Definição do roteiro de trabalho;
- B) Fiscalização e medição dos serviços e pagamento;
- C) Recebimento da obra.
- D) Efetuar pagamentos na forma avençada no Contrato.

05 - PRAZOS

5.1 - Início: Imediato.

5.2 - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço e executados em até 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, da Lei 8.666/93.

06 - DO CONTRATO

6.1 - O Hospital Dr. Cândido Junqueira convocará o interessado para assinar o termo de contrato no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da homologação, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízos das sanções previstas na lei 8.666/93.

6.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Hospital Dr. Cândido Junqueira.

6.3 - É facultado ao Hospital Dr. Cândido Junqueira, quando o convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente das sanções legais.

6.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5 - A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, em parte ou no todo em hipótese alguma.

6.6 - Faz parte integrante deste edital a Minuta do Contrato, Termo de Referência da Obra, especificações e planilha.

6.7 - O Hospital Dr. Cândido Junqueira, a qualquer momento, alterar quantitativos com conseqüente redução do valor do contrato, sem que caiba à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, dentro dos limites legais.

07 - GARANTIAS

7.1 - Para assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação deverá prestar uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

7.2 - A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do seu valor e prazo, devendo ser complementada pela Contratada, quando da celebração do Termo de Aditamento do Contrato Original.

7.3 - A Garantia do Contrato será devolvida 30 (trinta) dias após a última medição, uma vez constatado o perfeito cumprimento do Contrato.

7.4 - A devolução das retenções não exime a Contratada das suas responsabilidades legais e contratuais.



HOSPITAL
DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA
Cruzília-MG

HOSPITAL DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA

Fundado em agosto de 1955

Inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0003-63 - Insc. Est.: Isento

08 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Dr. Cândido Junqueira, por prazo não superior a 02 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Hospital Dr. Cândido Junqueira enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Hospital Dr. Cândido Junqueira pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

09 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Hospital Dr. Cândido Junqueira, independentemente de notificação jurídica, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens do Hospital Dr. Cândido Junqueira, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Hospital Dr. Cândido Junqueira;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.2 - O contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso a CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa a rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido.

10 - HABILITAÇÃO E PROPOSTA

10.1 - As licitantes, por seus representantes legais, deverão até às 09:00 horas (nove) do dia 08 de outubro de 2012, no Setor de Compras e Licitações do Hospital Dr. Cândido Junqueira, na Rua Cel. Cornélio Maciel, 101, no bairro centro, em Cruzília/MG, entregar dois tipos de invólucros, um contendo os documentos da habilitação e outro contendo a proposta, sendo que cada envelope terá as seguintes indicações:

“Nome do Licitante” (Razão Social)

“Endereço do Licitante”

“Licitação relativa ao Edital TP n.º 001/2012, o de n.º 01 com o título “**Documento de Habilitação**” e o de n.º 02 com o título “**Proposta**”.

10.2 - O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

10.2.1 - DOCUMENTO D1

Carta de apresentação do representante da licitante na licitação, dando-lhe poderes de decisão, devidamente assinada por representante legal da Empresa - MODELO 1;

10.2.2 - DOCUMENTO D2

- a) Certificado de regularidade com o INSS;
- b) Certificado de regularidade com o FGTS;
- c) Certificado de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede da Empresa;
- d) Certificado de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- e) Certificado de regularidade fiscal com a Fazenda Federal;
- f) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
- g) Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Setor de Compras e Licitações do Hospital Dr. Cândido Junqueira.

10.2.3 - DOCUMENTO D3

Declaração que entre os dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% do capital social, responsáveis técnicos, não há nenhum servidor da ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO/Hospital Dr. Cândido Junqueira ou alguém que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da realização da Licitação - MODELO 2.

10.2.4 - DOCUMENTO D4

Declaração da Licitante de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas - MODELO3.

10.2.5 - Declaração da Licitante de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos - MODELO 4

10.2.6 - DOCUMENTO D5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.6.1- Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA.

10.2.6.2- Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, em nome do responsável técnico da empresa, através de Atestado devidamente registrado no CREA, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a construção ou reforma de unidade de saúde.

O RT deverá:

- Ser sócio da licitante no caso de Sociedades Comerciais; ou
- Ser Presidente ou Diretor, no caso de sociedade por ações; ou
- Pertencer ao quadro permanente de funcionários da licitante. Caso contrário, a empresa licitante deverá apresentar contrato de prestação de serviços com o RT e o mesmo deverá apresentar declaração de responsabilidade pelos serviços até o recebimento definitivo da obra pelo contratante.

10.2.6.3- Apresentar relação da equipe técnica, constando, obrigatoriamente, o(s) nome(s) do(s) RT(s) que apresentou (aram) e RT(s) em atendimento ao item 10.2.6.2. Cada membro deverá:

- Ser sócio da licitante no caso de sociedades comerciais; ou
- Ser Presidente ou Diretor, no caso de sociedade por ações; ou
- Pertencer ao quadro permanente de funcionários da licitante. Caso contrário deverá apresentar declaração de responsabilidade pelos serviços até o recebimento definitivo da obra.

A comprovação do vínculo do membro com a licitante será feita da seguinte forma:

- Se sócio/presidente ou diretor da licitante: será feita a conferência através de contrato social ou sua alteração, se sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, a conferência será feita através da publicação no Diário Oficial da ata da Assembléia que elegeu sua Diretoria. No caso de funcionário, através da CTPS do

mesmo ou ainda declaração de responsabilidade pelos serviços até o recebimento definitivo da obra, na hipótese de não haver vínculo empregatício.

10.2.7 - QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

Índices apurados através do balanço patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta da licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,5 (um vírgula cinco) a ser obtido pela fórmula: $ILC = \frac{AC}{PC}$, onde AC é o ativo circulante e PC é o passivo circulante;
- b) Grau de Endividamento Geral (GEG) igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos), a ser obtido pela fórmula: $IE = \frac{PC + ELP}{PL}$, onde PC é o passivo circulante, ELP é exigível a longo prazo, e PL é o patrimônio líquido.

As licitantes deverão comprovar e apresentar:

- a) através de documento apresentado na Junta Comercial, demonstrativo de que a licitante possui capital social integralizado mínimo de **R\$ 84.132,52 (Oitenta e quatro Mil, Cento e Trinta e dois Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**

OBS: Será considerado o capital atualizado pelo INPC, o primeiro dia útil de cada mês, acumulado desde o mês de registro da sua alteração na Junta Comercial, até o mês da 1ª publicação do aviso do edital desta licitação. As licitantes devem apresentar cálculo demonstrativo da atualização social, sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.

- b) balanço patrimonial do último exercício social.

c) comprovante de recolhimento de caução de garantia de proposta no valor de **R\$ 8.413,25 (Oito Mil, Quatrocentos e treze Reais e Vinte e Cinco Centavos)** em dinheiro, fiança bancária ou qualquer outra modalidade prevista em lei, efetuada até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da licitação, na Tesouraria do Hospital Dr. Cândido Junqueira, à Rua Cel. Cornélio Maciel, 101, bairro centro – Cruzília/MG.

d) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.2.8 - Os documentos poderão ser apresentados por fotocópias autenticadas (exceto fotocópias tiradas em fax) ou fotocópias juntamente com originais para autenticação pela Comissão de Licitação.

10.2.9 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se substituído por cópias xerox autenticadas, dar-se-á a autenticação pela própria Comissão de Licitação, a vista do original.

10.2.10 - Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação exigidos e não apresentados na reunião da habilitação.

10.3 - A comprovação de regularidade fiscal, certidões válidas, das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada do documento equivalente (autorização de fornecimento, empenhos, etc).

10.3.1 - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar na licitação:

a) o ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, onde fique demonstrada e comprovada sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

b) todos os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que com alguma restrição;

c) outros documentos exigidos no edital;

d) documento (procuração ou ato constitutivo, etc), que estabeleça poderes ao representante da empresa na licitação para praticar os atos no certame, inclusive ofertar nova proposta.

10.3.2 - Os documentos das alíneas “a” e “b”, em especial, poderão ser verificados no cadastro de fornecedores do Município caso não sejam apresentados na própria sessão pelo licitante.

O disposto na alínea “b” do item anterior não ensejará a inabilitação do licitante.

10.3.3 - Caso a Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa seja vencedora do certame e caso conste alguma restrição em seus documentos relativos a regularidade fiscal, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularizar a situação, sendo este prazo contado do momento em que for declarado vencedor.

10.3.4 - Não ocorrendo a regularização nos termos do item 10.3.3, decairá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

10.3.5 - Não ocorrendo a contratação pela não regularização dos documentos, fica a ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO/Hospital Dr. Cândido Junqueira autorizada, facultativamente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, na forma da Lei.

10.4 - PROPOSTA

O envelope “Proposta” deverá conter os seguintes documentos datados e assinados, sem emendas, rasuras e entrelinhas e na seguinte ordem:

10.4.1 - DOCUMENTO P1

Carta Proposta anexa ao presente edital - MODELO 4

10.4.2 - DOCUMENTO P2

Planilha de preços, de acordo com a integrante deste edital.

10.4.3 - DOCUMENTO P3

Cronograma físico-financeiro da obra em questão, as composições de custos dos itens de planilha, a memória de cálculo para definição do BDI e a planilha de custos indiretos.

10.4.4 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos relativos a proposta.

10.4.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem assinatura do contrato (s) ficam os licitantes liberados do compromisso.

10.4.6 - Deverão ser considerados nos preços unitários constantes da planilha (proposta) todos os custos diretos e indiretos, inclusive impostos, encargos sociais, mão-de-obra e materiais necessários a execução do objeto desta licitação.

11 - DA ABERTURA DOS INVÓLUCROS DO JULGAMENTO

11.1 - **Às 09:00 (nove) horas do dia 08 de outubro de 2012, no Setor de Compras e Licitações do Hospital Dr. Cândido Junqueira, na Rua Cel. Cornélio Maciel, 101 – bairro centro– Cruzília/MG, em sessão pública, serão abertos os invólucros, devendo os trabalhos obedecerem à seguinte ordem:**

11.1.1 - Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa a habilitação dos licitantes, e sua apreciação.

11.1.2 - Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

11.1.3 - É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

11.1.4 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos presentes e pela Comissão.



HOSPITAL
DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA
Cruzília-MG

HOSPITAL DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA

Fundado em agosto de 1955

Inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0003-63 - Insc. Est.: Isento

11.1.5 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.1.6 - **O julgamento desta Licitação será feito pelo critério de menor valor global fixado em planilha de serviço.**

11.2 – Os critérios de julgamento a seguir não serão processados nos seguintes casos:

a) caso haja somente Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas participando da licitação;

b) caso a Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa seja, originalmente, a vencedora da licitação.

11.2.1- Abertos os envelopes proposta, as mesmas serão organizadas em ordem crescente de preços e escolha da proposta de menor preço, desclassificando aquelas que não cumpram os requisitos do edital.

11.2.2- Caso a melhor proposta seja ofertada por empresa que não se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e existir proposta de uma dessas últimas categorias, em valor igual ou até 10% superior à proposta de menor preço, a mesma será convidada, na própria sessão, para, em até 15 (quinze) minutos, apresentar nova proposta em valor inferior àquela de menor preço.

11.2.3- A nova proposta deverá ser por escrito, podendo ser em despacho na proposta original e, necessariamente, registrada em ata.

11.2.4- Havendo duas ou mais Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas com propostas nas condições do item 11.2.2, elas serão organizadas segundo seus preços em ordem crescente para identificação da que primeiro ofertará nova proposta, procedendo-se a sorteio em caso de propostas iguais.

11.2.5- A ordem para apresentação de nova proposta terá seguimento somente e até quando for apresentada.

11.2.6- Não havendo oferecimento de nova proposta considerar-se-á vencedor o licitante que tiver oferecido o menor preço, originalmente.

11.2.7 - A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá optar pela análise da documentação em trabalho interno ou na própria sessão.

12 - DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam as disposições contidas neste Edital.

b) Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado. Assim considerado o preço da proposta cujo valor global seja superior ao limite estabelecido para contratação ou manifestamente inexequível e que não demonstrem sua viabilidade.

13 - DAS INFORMAÇÕES

13.1 - O interessado poderá retirar este Edital à Rua Cel. Cornélio Maciel, 101 – Bairro Centro, Cruzília/MG, no horário de 13:00 às 16:00 horas, ou obter maiores informações através do telefone (35) 3346-1212.

14 - REAJUSTAMENTO

14.1 - **Os preços não estão sujeitos a reajuste.**

14.2 - Caso haja alteração na política econômica em virtude de determinação do Governo Federal, os preços poderão ser reajustados. A presente cláusula obedece as determinações da lei 9069 de 29/06/95 e a Lei 10.192 de 14/02/01.

15 - PAGAMENTOS

15.1 - A fiscalização do Hospital Dr. Cândido Junqueira realizará medições no último dia útil do mês e ao final dos serviços.

15.2 - Os pagamentos serão efetuados 05 (cinco) dias úteis após a data da medição, de acordo com a medição aprovada, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e da comprovação da regularidade perante INSS, FGTS e Certidão Negativa Municipal, conforme cronograma físico e financeiro da obra.

- 15.3 - A CONTRATADA deverá apresentar no setor de contas a pagar do Hospital Dr. Cândido Junqueira, até o 2º (segundo) dia útil após a medição, a nota fiscal com a discriminação dos serviços executados.
- 15.4 - O cronograma de desembolso corresponderá ao valor do contrato dividido pelo seu prazo de execução podendo oscilar para mais ou para menos de acordo com a disponibilidade financeira mediante determinação do Hospital Dr. Cândido Junqueira, não havendo antecipação de pagamento de parcelas.
- 15.5 - Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC entre a data prevista e a do efetivo pagamento.
- 15.6 - A empresa contratada para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizado os certificados de regularidade com a Fazenda Municipal, com o INSS e Fundo de Garantia, bem como apresentar xerox da matrícula da obra junto ao INSS e xerox dos recolhimentos mensais do INSS e FGTS dos funcionários com registro na matrícula da obra.
- 15.7 - O pagamento poderá ser retido mediante o não aceite da fiscalização, dos serviços executados.**
- 15.8 - Ao final de cada período de trinta dias, que preferencialmente deverá coincidir com o término de cada mês, deverá a Fiscalização de Obra analisar a Planilha demonstrativa de medição proposta pela licitante vencedora, em conjunto com o engenheiro residente da mesma, e elaborar um Relatório Técnico de acompanhamento da respectiva medição dos serviços executados naquele mês para efeito de fundamentação dos valores a serem faturados.
- 15.9 - O relatório, bem como a planilha mencionada deverão seguir o padrão proposto pelo Hospital Dr. Cândido Junqueira, serem relacionados ao cronograma físico financeiro de contrato e encaminhados para o contratante anexados à fatura mensal da licitante vencedora.

16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1 - Das decisões decorrentes desta licitação caberá recurso, obrigatoriamente protocolado no serviço de Protocolo do Setor de Compras e Licitações do Hospital Dr. Cândido Junqueira, à Rua Cel. Cornélio Maciel, 101 – bairro Centro – Cruzília/MG, no horário de 7:00 às 10:30 horas e 13:30 às 16:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação ou comunicação da decisão, nos casos de:
- Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - Julgamento das propostas;
 - Anulação ou revogação da licitação.
- 16.2 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.3 - O recurso será dirigido a direção da ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO/Hospital Dr. Cândido Junqueira, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 16.4 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17 - RECURSOS FINANCEIROS

- 17.1 - As despesas correspondentes a execução de trabalhos constantes desta licitação correrão por conta do Hospital Dr. Cândido Junqueira, através do convênio nº 539/2011 – EMG/SES/SUS-MG/FES do Governo do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- advertência;
 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO/Hospital Dr. Cândido Junqueira, por prazo não superior a 02 anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Hospital Dr. Cândido Junqueira enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Hospital Dr. Cândido Junqueira pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A licitante deverá formular, por escrito, as consultas à Comissão de Licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores a data da licitação, através de FAX, pelo número (35) 3346-1212, ou pessoalmente, na Rua Cel. Cornélio Maciel, 101 – bairro Centro, em Cruzília/MG.

19.2 - **A planilha, especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.**

19.3 - Durante o procedimento licitatório, se houver discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

19.4 - A empresa licitante, por seus responsáveis, responderá pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

19.5 - Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Cruzília/MG, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

19.6 - O Hospital Dr. Cândido Junqueira se reserva ao direito de:

- a) Revogar ou anular, no todo ou em parte, esta licitação nos termos da lei;
- b) Adiar a presente licitação.

19.7 - Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) **Modelos 1, 2, 3, 4 e 5;**
- b) **Planilha de Serviços;**
- c) **Termo de Referência da Obra e Especificações;**
- d) **Minuta de Contrato.**

19.8 - Deverão ser considerados e incluídos nos preços apresentados todas as despesas referentes a cadastramentos, visitas técnicas, telefonemas e custos indiretos.

19.9 - **O valor global máximo para a contratação é de até R\$ 841.325,24 (Oitocentos e Quarenta e Um Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos)**

19.10 - Os casos omissos referentes a esta licitação serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

Aprovo o presente Edital, dê-se-lhe a divulgação devida.

Cruzília(MG), 10 de setembro de 2012.

Eliane Degasperi
Diretora Administrativa
da Associação Filhas de São Camilo

Everaldo Marcio Andrade
Comissão Permanente de Licitação



HOSPITAL DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA

Fundado em agosto de 1955

Inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0003-63 - Insc. Est.: Isento

MODELO 1

Local, data

À
Comissão de Licitação
Hospital Dr. Cândido Junqueira
Cruzília - MG

Ref.: Licitação n.º

Prezados Senhores,

Apresentamos o Sr. _____
_____, documento de identidade nº _____ para representar esta
empresa na sessão de abertura dos envelopes de documentação e proposta da Licitação n.º _____, o
qual está autorizado a decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato.

Atenciosamente,

(Carimbo e Assinatura do representante legal da empresa)



HOSPITAL DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA

Fundado em agosto de 1955

Inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0003-63 - Insc. Est.: Isento

MODELO 2

Local, data

À
Comissão de Licitação
Hospital Dr. Cândido Junqueira
Cruzília - MG

REF: Licitação N.º

Prezados Senhores,

Declaramos que entre os dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do Capital Social e responsáveis Técnicos desta empresa, não há nenhum servidor do Hospital Dr. Cândido Junqueira, nem nenhum que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Licitação nº _____ destinada à

Atenciosamente,

(Carimbo e Assinatura do representante legal da empresa)



HOSPITAL DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA

Fundado em agosto de 1955

Inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0003-63 - Insc. Est.: Isento

MODELO 3

Local, data

À
Comissão de Licitação
Hospital Dr. Cândido Junqueira
Cruzília - MG

Ref.: Licitação N.º

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei, que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas neste certame.

Atenciosamente,

(Carimbo e Assinatura do representante legal da empresa)



HOSPITAL DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA

Fundado em agosto de 1955

Inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0003-63 - Insc. Est.: Isento

MODELO 4

REF. Licitação Nº

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local, data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar e ressalva acima)



HOSPITAL DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA

Fundado em agosto de 1955

Inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0003-63 - Insc. Est.: Isento

MODELO 5

CARTA PROPOSTA

Local, data

À
Comissão de Licitação
Hospital Dr. Cândido Junqueira
Cruzília - MG

Ref.: Licitação N.º

Prezados Senhores,

Encaminhamos a V.Sa. nossa proposta para a execução dos serviços (incluindo mão de obra e fornecimento de materiais) para a reforma e ampliação do Bloco Cirúrgico do Hospital Dr. Cândido Junqueira, no município de Cruzília/MG, conforme planilha e especificações anexas ao edital.

O valor global da proposta é de R\$..... (.....)
discriminado unitariamente em Planilha de Serviços anexa.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da licitação.

O prazo de execução é de 06 (seis) meses, iniciando a partir da data da Assinatura do Contrato e Expedição de Ordem de Serviço pelo Hospital Dr. Cândido Junqueira.

Responsável Técnico:

Responsável Legal:

Atenciosamente,

NOME E ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ENDEREÇO DA EMPRESA



HOSPITAL DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA

Fundado em agosto de 1955

Inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0003-63 - Insc. Est.: Isento

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 001/2012

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: A ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO/ Hospital Dr. Cândido Junqueira, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.986.402/0003-63, situado na Rua Cel. Cornélio Maciel, 101, bairro centro em Cruzília/MG, neste ato representada por seu representante legal Eliane Degasper, CPF:156.896.068-98 / RG: 38.232.551-5.

CONTRATADA: ITA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 14.887.307/0001-60, com sede a rua Herculano Veloso, 15 sala 01, bairro Matosinhos – São João Del Rel-MG, neste ato representada por seu representante legal Marcos Baccarini, nacionalidade brasileira, CPF 637.142.486-68, RG M3063938 SSP MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 - Conforme item 1.1 do edital.
- 1.2 - Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

- 2.1 - A prestação de serviços deverá iniciar-se de acordo com a ordem de serviço e terá duração de conforme item 5.2 do edital.
- 2.2 - Estes prazos poderão ser prorrogados ou suspensos, por decisão expressa do Hospital Dr. Cândido Junqueira força maior ou caso fortuito de conformidade com código civil brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES

- 3.1 - Serão considerados os preços constantes da planilha anexa.
- 3.2 - A CONTRATANTE poderá fazer, a qualquer momento, alterações nos quantitativos, sem que caiba indenização de qualquer espécie a CONTRATADA.
- 3.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E MEDIÇÃO

- 4.1 - Os Pagamentos dos serviços devidamente executados serão efetuados (conforme item 15.2). As medições serão realizadas no último dia útil de cada mês e ao final dos serviços.
- 4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar no setor de contas a pagar do Hospital Dr. Cândido Junqueira, a nota fiscal com a discriminação dos serviços executados após emissão do empenho.
- 4.3 - Caso ocorra atraso no pagamento, o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC entre a data prevista e a do efetivo pagamento.
- 4.4 - **A empresa contratada para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizados os certificados de regularidade com o INSS, Fundo de Garantia e Fazenda Municipal bem como apresentar xerox da matrícula da obra junto ao INSS e xerox dos recolhimentos mensais de INSS e FGTS dos funcionários com registro na matrícula da obra.**
- 4.5 - O pagamento poderá ser retido mediante o não aceite de fiscalização, dos serviços executados.
- 4.6 - Ao final de cada período de trinta dias, que preferencialmente deverá coincidir com o término de cada mês, deverá a Fiscalização de Obra analisar a Planilha demonstrativa de medição proposta pela licitante vencedora, em



HOSPITAL
DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA
Cruzília-MG

HOSPITAL DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA

Fundado em agosto de 1955

Inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0003-63 - Insc. Est.: Isento

conjunto com o engenheiro residente da mesma, e elaborar um Relatório Técnico de acompanhamento da respectiva medição dos serviços executados naquele mês para efeito de fundamentação dos valores a serem faturados.

4.7 - O relatório, bem como a planilha mencionada deverão seguir o padrão proposto pela ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO/ Hospital Dr. Cândido Junqueira e serem relacionados ao cronograma físico financeiro do contrato e encaminhados para o contratante anexados à fatura mensal da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

5.1 - Os preços não estão sujeitos a reajustes.

5.2 - Caso haja alteração na política econômica em virtude de determinações do Governo Federal, os preços poderão ser reajustados. A presente cláusula obedece às determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e a Lei 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes dos serviços executados correrão por conta (conforme item 17.1).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES CONTRATADA

7.1 - conforme item 03 do edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - conforme item 04 do edital.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pelo Hospital Dr. Cândido Junqueira, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Deixe de cumprir ordens do Hospital Dr. Cândido Junqueira, sem justificativas;
- d) Atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO/ Hospital Dr. Cândido Junqueira.
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.2 - O contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE.

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO/ Hospital Dr. Cândido Junqueira, por prazo não superior a 02 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Hospital São João de Deus enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



HOSPITAL DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA

Fundado em agosto de 1955

Inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0003-63 - Insc. Est.: Isento

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Hospital Dr. Cândido Junqueira pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - E eleito o foro da Comarca de Cruzília/MG para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (Três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cruzília, 16 de outubro de 2012.

ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO
HOSPITAL DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA
CONTRATANTE

ITA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS
ELETRICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º _____ 2.º _____